



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

PROJETO Nº

JUSTIFICATIVA

18.^a Sessão Data 04/06/19
As dutas comissões para parecer.
Presidente

A não utilização dos copos plásticos descartáveis e a sua substituição pelos copos ecologicamente corretos têm inúmeras vantagens, pois haverá redução de custos para a administração pública, prevenção de doenças, e possibilitará a não poluição ao meio ambiente, contribuindo, assim, para implantarmos uma nova cultura e um novo comportamento sustentável. Tal preocupação com o meio ambiente é essencial, já que existe a necessidade de reduzir, reutilizar e reciclar, minimizando dessa forma a quantidade de resíduo descartado na natureza. Portanto, a substituição do copo descartável pelo eco copo é extremamente necessária por três aspectos, a saber: Saúde, Meio Ambiente e Economia.

Em relação à Saúde, é interessante informar que os copos de plástico, quando utilizados com bebidas quentes, como café ou chá, levam a sua composição química para o corpo, já que têm como matéria-prima o petróleo. Tais copos, em razão de possuírem propriedades tóxicas, muitas vezes atuam inclusive como hormônios femininos, podendo desencadear, a longo prazo, infertilidade masculina, diabetes, hiperatividade, câncer, entre outras doenças.

Quanto ao Meio Ambiente, o copo descartável é invenção produzida a partir do petróleo, uma matéria-prima que levou milênios para se formar. É usado em média por 15 segundos e depois descartado, sendo o seu tempo de decomposição na natureza de aproximadamente 100 anos. Cerca de 720 milhões de copos descartáveis são consumidos por dia no Brasil, sendo a maior parte descartada sem qualquer tipo de reutilização. Portanto, a sociedade conviverá com esses resíduos sólidos lançados na natureza por muito tempo. Há estudos e pesquisas que indicam que são gastos 10 litros de água para produzir um único copo.

No que se refere ao ponto de vista Econômico, as vantagens com a substituição dos copos não são apenas ecológicas, mas também financeiras. Utilizando como exemplo o eco copo, uma caixa com 4.000 unidades custa em média R\$ 70 reais (setenta reais),



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

enquanto uma caixa com 4.000 unidades de copos descartáveis fica em torno de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ou seja, uma economia de aproximadamente R\$ 50,00 (cinquenta reais) a cada 4.000 mil unidades.

Destaca-se, ainda, que há um consumo elevado de copos plásticos descartáveis durante os turnos de trabalho nas repartições públicas. A média diária pode chegar a oito copos por pessoa. E deve-se levar em conta que o preço de um copo descartável fica entre R\$ 0,03 (três centavos) e R\$ 0,04 (quatro centavos). Se cada funcionário utiliza, em média, oito copos por dia, o gasto diário, por funcionário, será de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos). Em uma repartição com 100 (cem) funcionários, o custo diário com copos descartáveis será de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia, o que significa um gasto de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) por mês e, por ano, em média de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais).

A presente propositura pretende estabelecer o uso, por parte dos funcionários da câmara municipal de Praia Grande, de copos reutilizáveis (caneca ecológica, eco copo, copos de vidro), no consumo de água, café, leite, sucos, refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas.

Consideremos ainda que, segundo o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil, feito pela Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), a quantidade de lixo produzida no Brasil aumentou, e o país não evoluiu na coleta e destinação adequada desses resíduos. O resultado final foram 60,8 milhões de toneladas de lixo, sendo que pouco mais de 10% desse montante não foi sequer coletado, indo parar em córregos, terrenos baldios, ruas e rios.

A produção de resíduos sólidos dos brasileiros já está perto de alcançar a mesma quantidade produzida pelos europeus. Enquanto cada um de nós gera 1,213 kg de lixo por dia, a Europa mantém média de 1,298 kg/habitante diariamente.

Esta proposta tem como objetivo a proteção do meio ambiente, bem como contribuir para uma economia nos cofres públicos. Além da vantagem financeira evidente, a finalidade do Projeto de Lei é contribuir para um meio ambiente mais limpo e sustentável, com significativa diminuição de resíduos acumulados na natureza, de acordo com as necessidades da sociedade contemporânea.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Sendo assim, é extremamente necessária a mudança de cultura e a substituição dos copos plásticos descartáveis por nossa sociedade, a fim de preservação das gerações futuras. Tendo em vista a economia que a presente matéria irá gerar, bem como a sua importância em relação ao Meio Ambiente e à Saúde Pública.

Diante do exposto, é que venho submeter à apreciação dos nobres Pares o seguinte:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE **DECRETO N°**

10/19

Dispõe sobre a proibição do uso de copos plásticos descartáveis na Câmara Municipal de Praia Grande e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigado a Câmara Municipal de Praia Grande a substituir e/ou não utilizar copos plásticos descartáveis.

Parágrafo único. A obrigação recai sobre aqueles que trabalham no órgão referido no *caput*, não havendo nenhuma exceção para ocupantes de cargos de chefia, diretoria ou qualquer outro de hierarquias superiores.

Art. 2º A substituição deverá obedecer aos seguintes percentuais anuais, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei:

I – 20% (vinte por cento) no primeiro ano;

II – 40% (quarenta por cento) no segundo ano;

III – 60% (sessenta por cento) no terceiro ano;

IV – 80% (oitenta por cento) a partir do quarto ano;

V – 100% (cem por cento) a partir do quinto ano.

Parágrafo 1º Os percentuais definidos no caput do art. 2º dependerão, para sua aplicação integral, da oferta, pelo mercado, de copos que possam ser utilizados de maneira mais duradoura.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Parágrafo 2º Podem ser considerados de maior durabilidade, a saber:

I – os copos de vidro;

II – os de alumínio;

III – os de plástico rígido; e

IV – os denominados eco copos, que são feitos de papel de fibras virgens com baixa agressão ao meio ambiente.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de junho de 2019.



CARLOS EDUARDO BARBOSA
Vereador

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 109/19

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 05 fls. referentes ao
Projeto de Lei nº 40/2019 e uma folha de informação.

Praia Grande, 06 de junho de 2019.


José de Jesus Ferreira Gonçalves
Agente Administrativo

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 06 de junho de 2019


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo